

Sustentabilidade Empresarial e Administração Pública

Angélica Maria Juste Camargo
Simone Aparecida Barbosa Mastrantonio

RESUMO: O presente artigo versa sobre o desenvolvimento sustentável das empresas e administração pública. O objetivo principal foi avaliar a atuação do TRT da 9ª Região no tocante à responsabilidade socioeconômica e ambiental bem assim, situá-la no contexto das normativas nacionais existentes sobre o tema.

Palavras chave: responsabilidade socioeconômica e ambiental. Indicadores econômicos. Administração Pública. desenvolvimento sustentável. Governança.

SUMÁRIO: Resumo. 1. Introdução. 2. Desenvolvimento sustentável e responsabilidade empresarial. 3. Indicadores econômicos. 3.1 Instituto ETHOS. 3.1.1 Indicadores ETHOS de responsabilidade social empresarial. 3.2 ISE – Índice de Sustentabilidade Empresarial da BOVESPA. 3.3 GRI – Indicadores *Global Reporting Initiative*. 4. Sustentabilidade empresarial e da administração pública. 5. Desenvolvimento sustentável e governança. 6. O TRT da 9ª Região e responsabilidade socioeconômica e ambiental. 6.1 criação da

comissão de responsabilidade socioeconômica e ambiental do TRT da 9ª Região. 6.1.1 seção de responsabilidade socioeconômica e ambiental. 6.1.2 redução do consumo de papel e aquisição de papel certificado, preferencialmente produzido em material reciclado. 6.1.3 envelope vai-e-vem e reutilização do verso do papel antes do descarte. 6.1.4 substituição do copo plástico descartável pelos copos e xícaras produzidas com material durável. 6.1.5 aquisição de açúcar e café orgânicos. 6.1.6 lâmpadas fluorescentes - logística reversa. 6.1.7 capacitação continuada. 6.1.8 cláusulas contratuais com critérios de sustentabilidade em contratos de prestação de serviços terceirizados 7. Conclusão. 8. Referências.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo procura avaliar a responsabilidade socioeconômica e ambiental das empresas e da administração pública, representada aqui, pelo e. TRT da 9ª Região, a



ANGÉLICA MARIA JUSTE CAMARGO

Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pelo IBEJ; Especialista em Direito do Trabalho pelas Faculdades Integradas do Brasil e graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.



SIMONE APARECIDA BARBOSA MASTRANTONIO

Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, especialista em Direito do Trabalho pela AMATRA IX e graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

partir de conceitos éticos.

Nesse contexto, abordam-se os indicadores econômicos a fim de direcionar as atitudes a serem praticadas pela atividade empresarial e administração pública, levando-se em conta o desenvolvimento sustentável.

O estudo adentra as profundas reformas estruturais no setor público, promovidas no final do século XX, primeiramente na Europa, responsáveis por uma diferente estrutura de poder, centrada no cidadão-consumidor e em melhor atender sua demanda por maior ética, eficiência e transparência da Administração Pública bem assim, em conceitos de gestão que se destinam a concretizá-la, como a *accountability* e a governança.

A partir destes pressupostos, investiga-se o dimensionamento ético da responsabilidade socioeconômica e ambiental na Administração Pública, a partir da atuação do TRT da 9ª Região em relação às compras e contratos encetados com empresas fornecedoras de bens e empresas prestadoras de serviços.

2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL

A globalização, em suas manifestações atuais, faz despontar outra função, além da social: a ética que, no século XXI, direciona-se ao desenvolvimento sustentável.

A ética, que estuda os aspectos morais do comportamento humano, é parte da natureza das relações entre as pessoas. Justamente,

como diz Euro Brandão,¹ “[...] o valor ético da empresa é muito maior do que o valor material. A atividade humana está intrinsecamente vinculada com a questão ética”.

A racionalidade econômica preponderante na sociedade, de acordo com Enrique Leff, será substituída pela construção de uma racionalidade ambiental, a qual “*implica uma estratégia de desconstrução da racionalidade econômica através de atores sociais capazes de mobilizar processos políticos que conduzam a transformações produtivas e do saber para alcançar os propósitos de sustentabilidade, mais do que através de normas que possam impor-se ao capital e aos consumidores para reformar a economia*”.²

Para que a sustentabilidade da empresa seja garantida, Guilherme Assis de Almeida salienta que todos aqueles “[...] que atuam como agentes sociais têm de ser contemplados, buscando novas políticas que contribuam para a mudança das estruturas de desigualdade existentes e a implementação do uso sustentável dos recursos naturais”.³

Passar da ética para a responsabilidade social, segundo Marta Marília Tonin,⁴ é

1 BRANDÃO, Euro. **A valorização humana na empresa**. Curitiba: PUC PR – ISAD, 1995. p.20-21.

2 LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. Tradução de Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p.232.

3 ALMEIDA, Guilherme Assis de; CHRISTMANN, Martha Ochsenhofer. **Ética e direito: uma perspectiva integrada**. 2 ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2006. p.78.

4 TONIN, Marta Marília. **Ética empresarial, cidadania e sustentabilidade**. p. 9. **Conpedi**. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Disponível em: <http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/recife/teoria_da_justica_

sinônimo de transcender as práticas legais e econômicas, estabelecer um diálogo integrativo com os *stakeholders* (acionistas, funcionários, clientes, fornecedores, parceiros e coletividades humanas), como forma de investimento no capital humano e no meio ambiente, passando à atuação de empresa cidadã.

A expressão desenvolvimento sustentável foi precedida pelo termo ecodesenvolvimento, surgido na década de 70, em resposta ao relatório do Clube de Roma.⁵ No Relatório *Brundtland* de 1987, o termo desenvolvimento sustentável é definido como desenvolvimento “[...] *que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades*”.⁶

A partir da Eco 92 ou Rio 92, Conferência Mundial sobre Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, realizada no Rio de Janeiro em 1992, celebrando o vigésimo aniversário da Conferência de Estocolmo, passou a existir uma preocupação globalizada com o

desenvolvimento sustentável,⁷ preocupação também presente em 2002 em Joanesburgo, na África do Sul, e que se mantém até o presente. O termo desenvolvimento sustentável passou a significar, “[...] *um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas*.”⁸

Embora em âmbito empresarial a finalidade seja obter o maior lucro possível como retorno do capital investido, nas últimas décadas, a preocupação com o meio ambiente entra nos componentes de responsabilidades da empresa.

Elisa Coral indica um modelo de sustentabilidade empresarial que envolve sustentabilidade econômica (vantagem competitiva, qualidade e custo, foco, mercado, resultado, estratégias de negócios), ambiental (tecnologias limpas, reciclagem, atendimento a legislação, tratamento de efluentes e resíduos, produtos ecologicamente corretos e impactos ambientais) e social (assumir responsabilidade social, suporte no crescimento da comunidade, compromisso com o desenvolvimento dos Recursos Humanos e promoção e participação

marta_tonin.pdf>. Acesso em: 11 set. 2009.

5 O Clube de Roma se constituía de membros que tinham duas visões diferentes de crescimento econômico e meio ambiente: Um dos grupos defendia que a economia é capaz de eliminar, por si, as desigualdades sociais, com baixos custos. O outro grupo defendia que o meio ambiente apresenta, há tempo, limites absolutos para que a economia cresça, anunciando, portanto, uma breve catástrofe. (ROMEIRO, Ademar. Desenvolvimento sustentável e mudança institucional: notas preliminares. Instituto de economia – textos para discussão, Texto 68, 1999. p.2-3. UFF. Universidade Federal Fluminense. Revista econômica). Disponível em: <<http://www.uff.br/revistaeconomica/v1n1/ademar.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2014.

6 *WORLD commission on environment and development. Our Common Future*. New York: Oxford University Press, 1987. Item 27. **Scribd**. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/11641352/Relatorio-Brundtland-1987-Nosso-Futuro-ComumIngles>>. Acesso em: 21 set. 2009.

7 OLIVEIRA FILHO, Jaime. Gestão ambiental e sustentabilidade: um novo paradigma eco-econômico para as organizações modernas. Domuns on line: Rev. Teor. Pol. Soc. Cidad., Salvador, v.1, n.1, jan./jun. 2004. p. 6. **FBB**. Faculdade Batista Brasileira. Disponível em: <http://www.fbb.br/downloads/domus_jaime.pdf>. Acesso em: 14 set. 2009.

8 COMISSÃO mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Instituto de Documentação Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1988. p.49.

em projetos de cunho social).⁹

É possível se estabelecerem outras pontes entre o desenvolvimento sustentável do planeta Terra com a sustentabilidade empresarial. Basta seguir, por exemplo, a colocação de Ignacy Sachs,¹⁰ que estabelece a sustentabilidade social como o primeiro dos outros três itens (sustentabilidade ecológica; sustentabilidade econômica e sustentabilidade política).

Segundo Cristiane Derani o direito do desenvolvimento sustentável é compreendido como um conjunto de instrumentos preventivos para constituir políticas que “[...] reencontrem uma compatibilização da atividade econômica com o aumento da potencialidade do homem”.¹¹

Ao definir uma empresa sustentável com esses elementos José Affonso Dallegrave Neto e Cristiane Derani fazem uma relação com a sustentabilidade da terra na sua necessidade de se responsabilizar, no dizer de Daniela Vasconcellos Gomes, por custos sociais de suas atividades – “[...] como poluição, acidentes de trabalho, degradação do meio ambiente, dano ao consumidor, etc. – e levar em consideração, além dos objetivos dos acionistas, os anseios da

comunidade [...]”¹².

É importante que a empresa passe da função social para uma atuação ética e sustentável, segundo José Affonso Dallegrave Neto¹³ ao relacionar o conceito de ética empresarial com o conceito de responsabilidade social, confiança e boa-fé.

Na empresa, ocorre sustentabilidade quando se investe em estratégias de auto sustentação e automanutenção, aquela que se mantém por longo tempo, o maior possível, de modo a não se extinguir, tanto não colocando em risco os recursos naturais quanto não colocando em risco as pessoas.

O desafio do desenvolvimento sustentável está na articulação das empresas com a sociedade civil organizada e com a comunidade científica, na criação de uma cultura específica para os tempos de hoje, que alcance toda a cadeia produtiva e permita ao consumidor escolher, entre os produtos oferecidos, aquele que preserva o meio ambiente, como ocorre na compra de um móvel de madeira certificada ou de uma carne rastreada.

A responsabilidade social das empresas consiste em contribuir para uma sociedade mais justa, a fim de que elas sejam percebidas como “[...] agentes sociais, que não devem

9 CORAL, Elisa. **Modelo de planejamento estratégico para a sustentabilidade empresarial**. 2002, 282 f. Tese (Doutorado em Engenharia da Produção). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis – SC, 2002. p.129.

10 SACHS, Ignacy. Sustentabilidade social e desenvolvimento integral. In: VIEIRA, Paulo Freire (Org.). **Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2007. p.296.

11 DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p.156.

12 GOMES, Daniela Vasconcellos. Função social do contrato e da empresa: aspectos jurídicos da responsabilidade social nas relações consumeristas. **Forense**, Rio de Janeiro: GEN, v.102, n.387, p.49-65, set./out. 2006. p.58.

13 DALLEGRAVE NETO, José Affonso. Compromisso social da empresa e sustentabilidade: aspectos jurídicos. **Revista LTR**, São Paulo: LTR, v.71, n.3, p.346-350, mar. 2007. p.349.

A imagem da empresa é valorizada quando coloca os clientes em primeiro lugar, respeita o meio ambiente, assume sua responsabilidade social e se esforça por melhorar a vida cultural dos trabalhadores.

*só ser centros de produção, mas também responsáveis pelo bem-estar da sociedade e contribuir com o desenvolvimento social do país [ao contribuir dessa forma] diz-se que é uma empresa cidadã”.*¹⁴

O conceito de governança corporativa apresenta similitude com o conceito de responsabilidade social das empresas, porquanto consiste, “[...] *no conjunto de procedimentos de gestão que lida com o poder de aplicar os recursos da empresa segundo o interesse de seus diversos financiadores e colaboradores (incluindo aqui os trabalhadores), cabendo aos gestores evitar que haja expropriação de um grupo por outro.*”¹⁵

3 INDICADORES ECONÔMICOS

As organizações privadas brasileiras ainda não têm as informações necessárias quanto ao aproveitamento dos incentivos

14 MAGALHÃES, Maria Lúcia Cardoso de. A discriminação do trabalhador idoso: responsabilidade social das empresas e do estado. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região**, Belo Horizonte: Sigma, v.48, n.78, p.31-43, jul./dez. 2008. p.38.

15 SANTOS, Enoque Ribeiro dos. Ações afirmativas no direito coletivo do trabalho. In: _____ (Coord.). **Direito coletivo moderno**: da LACP e do CDC ao direito de negociação coletiva no setor público. p.13-24. São Paulo: LTR, 2006. p.19.

tributários, locais ou federais bem como, não reconhecem a influência do Estado no processo decisório das ações e trabalham de modo isolado de outras empresas, comenta Newton de Lucca,¹⁶ com base em pesquisa realizada por ocasião do Prêmio Ethos – Valor Econômico, 2.ª edição.

De acordo com o Instituto Ethos, a empresa é socialmente responsável ao acreditar que cumprindo com todas as suas obrigações legais será melhor e estará participando ativamente na construção de uma sociedade mais justa.

No que concerne à responsabilidade social das empresas, esclarece, que a atuação fundada em princípios éticos e a busca de qualidade nas relações são manifestações dessa responsabilidade *“numa época em que os negócios não podem mais se dar em segredo absoluto, a transparência passou ser a alma do negócio: tornou-se um fator de legitimidade social e um importante atributo positivo para a imagem pública e reputação das empresas. É uma exigência cada vez mais presente a adoção de padrões de conduta ética que valorizem o ser humano, a sociedade e o meio*

16 LUCCA, Newton de. **Da ética geral à ética empresarial**. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p.333.

ambiente. Relações de qualidade constroem-se a partir de valores e condutas capazes de satisfazer necessidades e interesses dos parceiros, gerando valor para todos. Empresas socialmente responsáveis estão melhor preparadas para assegurar a sustentabilidade a longo prazo dos negócios, por estarem sincronizadas com as novas dinâmicas que afetam a sociedade e o mundo empresarial. O necessário envolvimento de toda a organização na prática da responsabilidade social gera sinergias, precisamente com os públicos dos quais ela tanto depende, que fortalecem seu desempenho global.”¹⁷

Por outro lado, conforme Roberto do Nascimento Ferreira, já são muitos os empresários que valorizam os aspectos éticos relacionados com a cidadania como estratégia para elevar seu lucro e potencializar seu desenvolvimento. O que se tem exigido para que as empresas se tornem visíveis e valorizadas pelo mercado global e pela sociedade é “[...] *um comportamento ético e transparente, em que o foco nos aspectos sociais e ambientais, visando a um desenvolvimento econômico sustentável, ganha cada vez mais importância*”.¹⁸

Nesses aspectos, tanto o assistencialismo quanto a filantropia¹⁹ foram substituídos por

17 ETHOS. Indicadores ethos de responsabilidade social empresarial. **Instituto Ethos** [s.d.] (1.ª tela). Disponível em: <http://www.ethos.org.br/docs/conceitos_praticas/indicadores/responsabilidade/etica.asp>. Acesso em: 30 abr. 2010.

18 FERREIRA, Roberto do Nascimento. Responsabilidade social empresarial e valor das empresas. In: QUEIROZ, Adele; ASHLEY, Patrícia Almeida (Coord.). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. 2. ed. cap.9, p.172-204. São Paulo: Saraiva, 2005. p.174-175.

19 O abatimento do imposto de renda para empresas, no Brasil, que fazem doações com fins sociais, é limitado a 2%

outras estratégias no âmbito da administração, cujos resultados têm a mesma repercussão dos econômicos e financeiros.

A imagem da empresa é valorizada quando coloca os clientes em primeiro lugar, respeita o meio ambiente, assume sua responsabilidade social e se esforça por melhorar a vida cultural dos trabalhadores. Assim, a ética é um caminho “[...] *para promover as empresas aos olhos da opinião pública*”.²⁰

Importante notar que as marcas, quando associadas à responsabilidade social, despertam o interesse e credibilidade no mercado nacional e internacional, por que “[...] as atitudes concretas diante da vida, tomadas pela administração da empresa, têm e terão sempre mais peso do que as palavras são capazes de exprimir”.²¹

As empresas socialmente responsáveis têm sido procuradas por investidores estrangeiros, nos últimos anos, que buscam fazer novos investimentos, denominados Investimentos Socialmente Responsáveis (SRI). Essa opção vem ocorrendo porque, segundo a BOVESPA, “[...] *geram valor para*

do lucro operacional. Nos Estados Unidos, as empresas têm a liberdade de deduzir contribuições filantrópicas até 10% do rendimento tributável. (FAUST, André. É possível fazer mais. A lei não ajuda. **Revista Exame**, São Paulo: Editora Abril, n. 6, ed. 965, ano 44, 7 abr. 2010. p.49).

20 LUCCA, N., 2009. p.338.

21 Id *ibid.*, p.344.

o acionista no longo prazo, pois estão mais preparadas para enfrentar riscos econômicos, sociais e ambientais. Essa demanda [...] hoje é amplamente atendida por vários instrumentos financeiros no mercado internacional.”²²

3.1 Instituto ETHOS

O tema da valorização da diversidade é reapresentado pelo Instituto Ethos,²³ situando-o como uma necessidade no cenário econômico atual, juntamente com o caráter ético e legal da atuação empresarial.

Enfatiza como um dos fatores críticos do sucesso dos negócios a implementação eficaz de estratégias de diversidade da mão de obra, pois que as políticas de diversidade propiciam o crescimento da competitividade.

Com isso, as empresas têm a oportunidade de usufruir o potencial característico das forças positivas em ação por parte dos empregados, sem contar a importância da valorização de bens produzidos por aquelas organizações que se traduzem em uma imagem indicadora de responsabilidade social.

O Instituto Ethos aponta também para a competitividade das empresas na economia

globalizada que deve “[...] refletir a diversidade e as mudanças na composição dos clientes e dos mercados. As empresas com mão de obra diversificada têm melhores condições de colocar seus produtos e serviços no mercado”.²⁴

Além disso, os programas de diversidade influem positivamente no desempenho financeiro da empresa, reduz a rotatividade de mão de obra e estimula a produtividade que desperta a necessidade dos empregados praticarem ativamente a cooperação recíproca, resultando no reforço dos vínculos entre os empregados e na sua identificação com a empresa.

O Instituto Ethos, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP), IPEA, OIT e Fundo de Desenvolvimento Econômico das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), publicou uma pesquisa do perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas, em dezembro de 2003 (Anexo D).

O objetivo dessa pesquisa foi lançar um olhar sobre a diversidade e a equidade nas empresas, de modo a estimulá-las a desenvolver ações que contribuíssem para a superação das desigualdades observadas. O estudo se propunha a levantar também as iniciativas das empresas em favor da diversidade e da equidade.

A pesquisa foi realizada entre 17 de

22 BOVESPA. ISE - Índice de Sustentabilidade Empresarial. p. 3. **BM&FBOVESPA**. A nova bolsa. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/Pdf/Indices/ISE.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2014.

23 Tema já tratado em setembro de 2000 mediante o Manual *Como as empresas podem (e devem) valorizar a diversidade*.

24 GONÇALVES, Benjamin S. (Coord.). **Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas**. São Paulo: Instituto Ethos, 2003. (28 páginas). p.24.

julho e 17 de setembro de 2003. Seus dados são importantes não somente por se tratar de uma amostra de 247 questionários com dados relativos à cerca de 1,2 milhão de funcionários, mas também, por indicar a diversidade como um dos princípios da responsabilidade social. O Instituto Ethos traz, assim, uma ideia de como a atividade empresarial brasileira procede quanto a estratégias de diversidade da mão-de-obra.

A pesquisa revela a positividade das ações afirmativas, especialmente mediante a promoção da equidade e o incentivo à diversidade. A equidade traduz-se na contratação de pessoas habitualmente discriminadas, implantação de programas para aprimorar a qualificação das mulheres, de metas para reduzir as desigualdades salariais da empresa bem como, da capacitação profissional para aperfeiçoar a qualificação dos afrodescendentes.

Estimula também a promoção de ações em favor da diversidade, porque são iniciativas de combate à discriminação e porque em um ambiente diversificado existem muitas vantagens a serem exploradas, que passam pela redistribuição de oportunidades e de renda.

Como se não bastassem os benefícios apresentados, a valorização da diversidade contribui, ainda, para o aumento da satisfação no trabalho, num ambiente de não discriminação e respeito, e as próprias empresas se tornam menos vulneráveis, diante das exigências legais.

Assim, a imagem corporativa torna-se cada vez mais valorizada, evitando que a mídia, por exemplo, noticie práticas discriminatórias por parte de uma instituição empresarial.

E há, ainda, a maior flexibilidade por parte da empresa quanto à adaptação às mudanças, características dos tempos atuais, denominadas fusões, incorporações e desmembramentos. Em consequência, a empresa pode manifestar reconhecimento pelos talentos individuais de cada um e reconhecer a atuação dos empregados.

Constatou-se a existência de projetos de ação afirmativa e inclusão, principalmente de pessoas com necessidades especiais, sinal de que muitas empresas já colocaram em prática ações de responsabilidade social para atender a critérios de diversidade.

Tal pesquisa reforça a ideia de que é necessário promover atitudes afirmativas e também a equidade em benefício da diversidade nas atividades empresariais.

As empresas vêm ampliando o conceito de diversidade, passando a considerar questões como condição socioeconômica dos empregados, idade, estado civil, nacionalidade, orientação sexual, necessidades especiais, estilo de trabalho e visão de mundo, entre outras diferenças.

3.1.1 Indicadores ETHOS de responsabilidade social empresarial

O Instituto Ethos com o intuito de fortificar o movimento pela responsabilidade social da atividade empresarial no Brasil idealizou os Indicadores Ethos²⁵, espécie de

25 CUSTODIO, Ana Lúcia de Melo; MOYA, Renato

ferramenta a ser utilizada pelas empresas, que depende da sua espontânea adesão, a fim de averiguar o estágio em que estão às práticas de responsabilidade social empresarial.

Os Indicadores Ethos possibilitam o planejamento empresarial no que concerne a análise de suas ações com a finalidade de atingir um grau superior de responsabilidade social, fortalecendo esse comprometimento.

O questionário constante desses Indicadores compreende a organização de sete questões temáticas, quais sejam: valores, transparência e governança; público interno; meio ambiente; fornecedores; consumidores e clientes; comunidade e governo e sociedade, cujo objetivo é propiciar as empresas, de formas diversificadas, o aprimoramento de sua atuação em cada uma dessas áreas. Para cada um desses temas existe um conjunto de indicadores com a finalidade de apreciar diversos aspectos da empresa.

A análise desses indicadores é voltada para a verificação do compromisso empresarial em favor da responsabilidade social no que diz respeito à constatação da eficiência da atividade econômica quanto à sustentabilidade do empreendimento no tocante ao gerenciamento e resolução de problemas sociais enfrentados diariamente pelas empresas.

3.2 ISE – Índice de Sustentabilidade Empresarial da BOVESPA

(Coords.). **Indicadores ethos de responsabilidade social empresarial 2009**. São Paulo: Instituto Ethos, 2009. (82 páginas).

As aplicações denominadas Investimentos Socialmente Responsáveis (SRI) expandiram-se em virtude da tendência mundial que se apresenta nos tempos atuais, para incentivar investidores a buscarem empresas socialmente responsáveis, sustentáveis e rentáveis para aplicar seus recursos com a garantia de retorno aos acionistas.²⁶ Os investidores, atentos a essa realidade, efetivamente buscam essas empresas, com a finalidade de aplicar seus recursos financeiros.

Em consonância com essa tendência mundial, a BOVESPA em conjunto com a ABRAPP (Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar); ANBID (Associação Nacional dos Bancos de Investimento); APIMEC (Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais); IBGC; IFC (*International Finance Corporation*); Instituto ETHOS de Empresas e Responsabilidade Social e o Ministério do Meio Ambiente decidiram se unir para criar um índice de ações que venha a se tornar referência para os investimentos socialmente responsáveis, o Índice de Sustentabilidade da BOVESPA (ISE).

Referido indicador socioambiental, criado em 2005 pela BOVESPA, visa estimular a responsabilidade social corporativa e tem por finalidade, “[...] refletir o retorno de uma carteira composta por ações de empresas com reconhecido comprometimento com a responsabilidade social e a sustentabilidade empresarial, e também atuar como promotor

26 LOUETTE, Anne (Org.). **Gestão do Conhecimento: compêndio para a sustentabilidade: ferramentas de gestão de responsabilidade socioambiental**. São Paulo: Antakarana Cultura, Arte e Ciência, 2007. p.67.

*das boas práticas no meio empresarial brasileiro.*²⁷

As instituições decidiram contratar um órgão especializado, o CES-FGC (Centro de Estudos de Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas), para avaliar a *performance* das empresas, já previamente selecionadas pelo Conselho Deliberativo do ISE, no tocante ao comprometimento delas quanto aos aspectos de responsabilidade social e sustentabilidade.

O índice ISE é composto por ações de empresas que estão entre as mais negociadas na BOVESPA e possuam reconhecido comprometimento com a responsabilidade social e sustentabilidade empresarial, conforme critérios de seleção e classificação estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do ISE.

A vigência da carteira de empresas escolhidas do índice ISE é de um ano, podendo haver a exclusão de empresas que não preencham as exigências determinadas pelo Conselho do ISE nesse período.

Para o cálculo do índice ISE são considerados os valores dos últimos negócios realizados no mercado, havendo a possibilidade de suspensão da negociação de uma ação componente desse índice, que utiliza o preço do último negócio registrado em bolsa, até a normalização das negociações.

Nos rebalanceamentos anuais da carteira teórica do índice são adotados os

27 BOVESPA. ISE - Índice de Sustentabilidade Empresarial. 2014. p.3.

procedimentos definidos pelo Conselho Deliberativo do ISE. Ajustes nesse índice podem ser efetuados a fim de calcular o retorno total da sua carteira teórica.

As quantidades teóricas das empresas na ação disponível para negociação permanecerá constante durante o ano de vigência da carteira.

Dentre os critérios para avaliar a sustentabilidade das empresas selecionadas, destaca-se que no âmbito social o índice é composto por critérios que avaliam, entre outros, a cidadania e a filantropia, as práticas trabalhistas, o desenvolvimento de capital humano e a atração e retenção de talentos.²⁸

3.3 GRI – Indicadores *Global Reporting Initiative*

O *Global Reporting Initiative* (GRI) é uma rede *multistakeholder* (multilateral) que tem em sua composição milhares de especialistas espalhados no mundo que tanto utilizam diretrizes do GRI em seus relatórios como também trabalham pelo desenvolvimento de relatórios com base no GRI, entre outras atividades. Seu conselho diretor é formado por 48 pessoas responsáveis pela liberação sobre questões relacionadas à política e estratégia da GRI²⁹. Possui periodicidade anual, não obstante, algumas organizações preferem relatórios bianuais.

28 LOUETTE, 2007. p.66.

29 GLOBAL reporting initiative - GRI, [s.d.] *Global Reporting Initiative*. (1.ª tela). Disponível em: <<http://www.globalreporting.org/Home/WhoWeArePortuguese.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2010.



A organização possui sede em Amsterdã, e tem como missão “[...] desenvolver e disseminar globalmente diretrizes para a elaboração de relatórios de sustentabilidade.”³⁰

O objetivo da GRI é satisfazer a expectativa dos *multistakeholders* (todas as partes interessadas) e comunicar de forma clara e transparente o que se relaciona à sustentabilidade.

É a necessidade de compartilhar, em

30 KOLADICZ, Aline Cristina. O princípio da não discriminação no ambiente de trabalho: uma análise das ferramentas, princípios e diretrizes de gestão de responsabilidade socioambiental empresarial. In: GUNTHER, Luiz Eduardo; SANTOS, Willians Franklin Lira dos (Coord.). **Tutela dos direitos da personalidade na atividade empresarial**. v.2. p.245-273. Curitiba: Juruá, 2010. p.265.

âmbito global, “[...] uma estrutura confiável para a elaboração de relatórios de sustentabilidade, que possa ser usada por organizações de todos os tamanhos, setores e localidades”.³¹

A estrutura de relatórios GRI possui ampla credibilidade entre os *stakeholders*,³²

31 GLOBAL reporting initiative - GRI, [s.d.] Diretrizes para Relatório de Sustentabilidade. 2000-2006 GRI. **Global Reporting Initiative**. p.2. Disponível em: <http://www.globalreporting.org/NR/rdonlyres/4855C490-A872-4934-9E0B-8C2502622576/2725/G3_POBR_RG_Final_with_cover.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2010.

32 Os *stakeholders* são definidos como organizações ou indivíduos que podem ser significativamente afetados pelas atividades, produtos e/ou serviços da organização relatora e cujas ações possam significativamente afetar a capacidade dessa organização de implementar suas estratégias e atingir seus objetivos com sucesso. Isso inclui entidades ou indivíduos cujos direitos, nos termos da lei ou de convenções internacionais, lhe conferem legitimidade de reivindicações perante a organização

em razão da colaboração na feitura do relatório dessa vasta rede de especialistas, mediante consultas que objetivam o consenso. A finalidade da estrutura de relatórios GRI é “[...] *servir como um modelo amplamente aceito para a elaboração de relatórios sobre o desempenho econômico, ambiental e social de uma organização*”.³³

As diretrizes para a elaboração de relatórios de sustentabilidade da GRI “[...] *consistem de princípios para a definição do conteúdo do relatório e a garantia da qualidade das informações relatadas [...]*”³⁴ e incluem o conteúdo do relatório, que é formado por indicadores de desempenho, itens de divulgação e orientações a respeito de assuntos técnicos específicos relacionados à elaboração do relatório.

Os temas e indicadores relevantes são considerados importantes porque refletem os impactos econômicos, ambientais e sociais da organização ou porque conseguem influenciar as decisões dos *stakeholders*.

A materialidade é o limiar a partir do qual um indicador ou tema é reputado relevante. Em relatórios financeiros, a materialidade para tais relatórios influencia as decisões econômicas dos investidores e compreende, ainda, os impactos ambientais e sociais que repercutem na satisfação das necessidades presentes sem prejudicar as futuras gerações.

(Ibid., p.10).

33 GLOBAL reporting initiative, 2010. p.3.

34 Ibid.

Os princípios para assegurar a qualidade do relatório GRI consistem em informações coerentes e fundamentais para uma transparência efetiva, a fim de possibilitar que os *stakeholders* realizem avaliações de desempenho consistentes e justas e decidam adequadamente.

No que concerne à forma de gestão e indicadores de desempenho de sustentabilidade, o relatório está organizado nas categorias econômica, social e ambiental, sendo que os indicadores de desempenho social da GRI identificam aspectos fundamentais relativos a práticas trabalhistas, direitos humanos, sociedade e responsabilidade pelo produto.³⁵

De modo geral, a GRI recomenda o uso de verificação externa, que se refere a atividades que resultam em conclusões publicadas por agentes externos acerca das informações nele contidas, a fim de aumentar a credibilidade e integridade dos relatórios de sustentabilidade por ela emitidos.

4. SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Valorizar e praticar a diversidade, combatendo a discriminação e o preconceito, constitui-se num princípio da responsabilidade social empresarial.

Entre as muitas definições de sustentabilidade, algumas fundamentam de

.....

35 GLOBAL reporting initiative, 2010.

modo específico a prática das ações afirmativas no mundo empresarial.

Com base na definição de Jutta Gutberlet,³⁶ que se refere às desigualdades como causas do aumento do empobrecimento de grande parte da população, Roland Hasson e Marco Antonio César Villatore³⁷ indicam a sustentabilidade como “[...] *possibilidade de se obterem continuamente condições iguais ou superiores de vida para um grupo de pessoas e seus sucessores em dado ecossistema*”.

Referem-se principalmente ao desenvolvimento econômico, que abrange renda *per capita*, mediante a divisão do Produto Interno Bruto (PIB); indicadores sociais, sinônimo de qualidade de vida resultante da disponibilidade de bens e serviços desde o saneamento básico até o emprego; a distribuição de renda; e a sustentabilidade dos recursos naturais como fonte de riquezas.

Além disso, o desenvolvimento econômico se apresenta articulado também com informações culturais, ou seja, o desenvolvimento é resultado da soma do capital mais o trabalho e mais o conhecimento.

Nessa forma de interpretar a sustentabilidade, o emprego aparece como a única forma segura de atender ao vetor social,

entendido como união de valores a serem garantidos ao cidadão, como educação, renda e pleno atendimento das necessidades públicas.

O conceito de sustentabilidade, nos últimos anos, passou a integrar muitos setores sociais, desenvolvendo-se a partir de um parâmetro utilizado pelas ONGs para indicadores empresariais, como é o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), utilizado pela BOVESPA seguindo para os indicadores de GRI, que caracteriza relatórios empresariais de sustentabilidade, e os Indicadores Ethos, do Instituto Ethos, entre outros.

Segundo a FGV, o índice é uma ferramenta destinada à “[...] *análise comparativa da performance das empresas listadas na BOVESPA sob o aspecto da sustentabilidade corporativa, baseada na eficiência econômica, no equilíbrio ambiental, na justiça social e na governança corporativa*”.³⁸

As diretrizes para a elaboração de relatórios de sustentabilidade da GRI visam fornecer uma estrutura amplamente aceita para a elaboração de relatórios de desempenho econômico, ambiental e social de uma organização que orientem as decisões a serem tomadas pelos *stakeholders*.

A estrutura dos relatórios GRI possibilita para as organizações relatoras a utilização de ferramentas de gestão, maior comparabilidade

36 GUTBERLET, Jutta. Desenvolvimento desigual: impasses para a sustentabilidade. Pesquisas. **Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung**, São Paulo: Konrad-Adenauer-Stiftung, v.14, 1998. p.19.

37 HASSON, Roland; VILLATORE, Marco Antonio. Sustentabilidade: o vetor social. **Suplemento Trabalhista LTR**, São Paulo: LTR, a.44, n.6, p.23-26, 2008. p.24.

38 ÍNDICE de sustentabilidade empresarial Bovespa (ISE). Ferramentas e políticas. São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, [s.d.]. **Centro de estudos em Sustentabilidade da EAESP**. FGV – Gvces. p.1. Disponível em: <<http://ces.fgvsp.br/gvces/index.php?page=Conteudo&id=30>>. Acesso em: 16 abr. 2010.

e redução de custos em matéria de sustentabilidade, fortalecimento da marca e da reputação, diferenciação no mercado e proteção contra o desgaste da marca resultante das ações de fornecedores e da concorrência. Para os usuários do relatório a estrutura dos relatórios

empresarial, meios para o auxílio quanto ao processo de aprofundamento no que concerne ao comprometimento da empresa com a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável.⁴¹



GRI é uma importante ferramenta de padrão de referência, de governança corporativa e uma via de diálogo com as organizações relatoras.³⁹

Os Indicadores Ethos, do Instituto Ethos têm como missão “[...] mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerirem seus próprios negócios de forma socialmente responsável pela [...] disseminação da responsabilidade social”.⁴⁰

Referidos indicadores traduzem o esforço do Instituto em oferecer à atividade

Desse modo, a cooperação, as opções pela diversidade, pela responsabilidade social e pelo solidarismo, tornam-se dados objetivos, suscetíveis de serem medidos por índices de responsabilidade empresarial que colocam essas empresas como locais de investimentos e acabam por valorizar não somente o seu produto como também proporcionam que essas qualidades sejam conhecidas pela coletividade.

É importante destacar que a prova de que o compromisso assumido pelas empresas com a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável, não apenas na área ambiental, mas também na área social, no tocante à inclusão dos grupos vulneráveis, é de que as ações

39 GLOBAL reporting initiative. 2010.

40 INSTITUTO ETHOS. Indicadores ethos de responsabilidade social empresarial 2009. Instituto Ethos. (1.ª tela). Disponível em: <http://www.ethos.org.br/docs/conceitos_praticas/indicadores_responsabilidade/instituto.asp>. Acesso em: 15 abr. 2010.

41 CUSTODIO, 2009. p.3.

dessas empresas perante o mercado são mais valorizadas do que as demais empresas que não participam dos indicadores ETHOS, ISE e GRI.

É salutar destacar que nem todas as empresas relacionadas por órgãos e institutos confiáveis de pesquisa, no que concerne a questões relacionadas à responsabilidade social, mantêm ou elabora políticas explícitas de promoção da igualdade e inserção social.

A preocupação em garantir condições de igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, é relativamente recente entre as organizações empresariais atuantes no Brasil. Algumas empresas já implantaram diferentes atitudes voltadas à valorização da diversidade no âmbito interno e nas comunidades onde estão inseridas.

O Instituto Ethos apresenta um conjunto de iniciativas empresariais praticadas no Brasil que avançam no cumprimento das Metas do Milênio, que consistem num compromisso compartilhado pelos países membros da ONU na construção de valores e objetivos comuns entre os povos, a serem atingidos até o ano de 2015. Procura demonstrar que existe um leque de alternativas para o engajamento da atividade empresarial em ações de responsabilidade social no Brasil que avançam no cumprimento dessas metas.⁴²

Duas correntes de pensamento reconhecem, a par da dimensão legal e

econômica, a dimensão ética da atividade empresarial, estabelecendo-se distinção a respeito da natureza dessa dimensão, segundo a visão dos *stakeholders* e a visão dos *stokholders*.

Cláudio Pinheiro Machado Filho relata que para a primeira corrente: *“Os gestores têm a atribuição formal de incrementar o retorno dos acionistas ou cotistas da empresa. Para atingir tais objetivos, eles deveriam atuar somente de acordo com as forças impessoais do mercado, que demandam eficiência e lucro”*⁴³.

Para a segunda corrente, prossegue o mesmo autor esclarecendo tratar-se *“daquela em que os gestores têm a atribuição ética de respeitar os direitos de todos os agentes afetados pela empresa e promover o seu bem, incluindo nesse conjunto os clientes, fornecedores, funcionários, acionistas ou cotistas (majoritários e minoritários), comunidade local, bem como gestores, que devem ser agentes a serviço desse grupo ampliado”*⁴⁴.

Essas correntes de pensamento sintetizam, na atualidade e numa abordagem sintética, a atuação das sociedades empresariais em seu cotidiano de negócios. Diante de tais premissas sobressai inegável a crescente tendência das sociedades empresariais engajarem-se na promoção e participação afirmativa no atendimento às necessidades da sociedade contemporânea, em termos de geração de riquezas e empregos e de inclusão social.

À medida que a globalização avança, o

42 VEIGA, João Paulo Cândia. **O compromisso das empresas com as metas do milênio**. São Paulo: Instituto Ethos, 2004. p.7.

43 MACHADO FILHO, Cláudio Pinheiro. **Responsabilidade social e governança: o debate e as implicações**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006. p. 2-3.

44 Ibid.

papel das empresas adquire maior relevância e notoriedade, e o crescimento das múltiplas e complexas relações que estabelecem entre si, perante os Estados e perante a sociedade potencializa sua contribuição para o desenvolvimento válido.

Nesse sentido enfatiza Beck⁴⁵ “[...] o aparecimento da globalização permite aos empresários e suas associações à reconquista e o pleno domínio do poder de negociação que havia sido politicamente domesticado pelo Estado do bem-estar social capitalista organizado em bases democráticas.”

Santonja alerta que a problemática econômica, social e ambiental que está a exigir das empresas operações e decisões coerentes com um novo paradigma: da empresa responsável e sustentável “*La problemática económica, social e medioambiental existente en nuestro planeta y las consecuencias de la globalización hacen que la concepción tradicional de la empresa resulte, hoy en día, insuficiente. Desde un punto de vista ético, el mayor poder de las empresas fruto del fenómeno de la globalización conlleva una mayor responsabilidad sobre el estado Del sistema físico-social en el que operan. Asimismo, la sociedad en su conjunto, apoyándose en las posibilidades que les aporta el desarrollo de las tecnologías de la información y las telecomunicaciones, está exigiendo que las empresas se comporten de acuerdo a dicha responsabilidad*”.⁴⁶

Daí porque o funcionamento e a tomada

de decisões no âmbito empresarial constituem importantes mecanismos de contribuição para o desenvolvimento válido, assim compreendido o desenvolvimento economicamente viável, ecológica e socialmente responsável.

A demanda em torno da implantação de comportamentos éticos e socialmente responsáveis excede o âmbito de atuação da empresa perante o mercado e alcança o serviço público.

Desde o Estado Liberal vigente no século XIX, perpassando pelo Estado Social instituído na primeira metade do século XX, a Administração Pública evoluiu, chamando para si todo o encargo de realizar atividades e produzir bens necessários à satisfação dos interesses da coletividade, e promover o bem-estar social, mediante acentuado grau de intervenção e responsabilidade no âmbito econômico e social.

Já na segunda metade do século XX, num cenário de domínio econômico global, o serviço público passou a desenvolver-se por meio de um inusitado modelo, diferente de todos os anteriores, principalmente em face de uma principal característica: a transferência da titularidade pública das atividades para o setor privado.

Diversos setores da economia que antes eram de titularidade e responsabilidade pública, foram privatizados. Desde então, o Estado vem perdendo a condição de titular das atividades que desenvolvia, em graus de intensidade e extensão distintos, conforme o setor da economia a que se refere à privatização ou liberalização.

Nesse panorama, fruto de demanda das aceleradas mutações nas relações

45 BECK. Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, S.A., 1998. p. 14.

46 SANTONJA. Aldo Olcese. *El capitalismo humanista*. Madri: Marcial Pons Ediciones Jurídicas Y Sociales, 2009. p. 58.

socioeconômicas, foi instituído o mercado comum europeu.

Embora propício ao desaparecimento do serviço público, o cenário de liberalização instituído em face do direito comunitário não promoveu esse efeito, impingindo-lhe, no entanto, necessária transformação, sendo determinante para que o conceito de serviço público fosse revisto e objetivado, mediante qualificação independente da titularidade pública que sempre lhe fora ínsita.

O serviço público econômico, então, adquire novo perfil em face do paradigma do direito comunitário, agora sob o pressuposto de que se compreende em atividades a que o cidadão tem direito e não mais em um dever do Estado de realizá-lo.

Sob o aspecto conceitual, embora os serviços públicos preservem sua dimensão material, enquanto atividade de interesse público, voltada ao bem-estar da coletividade, nem todos detém a mesma dimensão estrutural ou orgânica, encontrando-se esta agora desvinculada de uma titularidade pública, como tradicionalmente ocorria.

Os serviços públicos não são mais desempenhados mediante uma atividade pública reservada ao Estado ou qualquer entidade pública, mas, sim, por intermédio de uma atividade privada, exercida em conformidade com as regras do mercado.

Dessarte, esse novo paradigma, fundamentado na ideia de privatização e liberalização do direito comunitário, não significa rompimento estanque com o modelo anterior, pois ao Estado permanece o dever, a titularidade e a responsabilidade de atender as necessidades básicas ou essenciais dos

cidadãos, restando afastada a ideia de se ter esvaziado sua atuação.

O Estado permanece com o poder de definir as políticas a serem implementadas, orientando-as e dirigindo-as, sem, contudo, executá-las diretamente. O serviço público adquire o poder de garantir sua prestação num mercado concorrencial, por meio da regulação.

Com o que Donald F. Kettl⁴⁷ denomina “revolução global”, houve profunda alteração da estrutura organizacional do setor público.

A movimentação global em torno da reforma do Estado tem origem na superação da tradicional hierarquia burocrática, seus procedimentos e regras rígidas. Os cidadãos reclamavam da burocracia, do autoritarismo e da ineficiência estatal. Os organismos públicos preocupavam-se muito mais com suas atividades do que com o interesse da coletividade. Tais circunstâncias demandavam a substituição da rigidez pela flexibilidade, a atenção ao resultado ao invés da estrutura hierarquizada e o interesse dos usuários passou a ser, então, o foco da gestão pública.

Ao passo em que surge uma conjugação de responsabilidades com vistas ao bem comum, mediante reserva ao Estado do encargo de garantir a satisfação do interesse público, dispensando-se à iniciativa privada - mais íntima ao processo concorrencial econômico - o exercício da atividade pública, o Estado acaba por absorver, alguns aspectos próprios da

47 KETTL, Donald F. **A Revolução Global**: Reforma da Administração do Setor Público. Revista de Direito Administrativo, 2006. p. 74.

atividade empresarial, dada a demanda social por menor burocracia e maior celeridade, transparência e eficiência dos serviços públicos.

As reformas no setor público promovem uma diferente estrutura de poder, que se legitima de baixo para cima, porque estão centrados no cidadão-consumidor e em melhor atender aos seus anseios.

Existem tendências positivas à gestão pública concorrencial. A principal delas é a possibilidade de avaliação do desempenho do Estado, por intermédio da qual é possível aferir a eficiência na prestação de serviço público, em termos de resultados e de retorno de investimento, disponibilizando, ainda, dados que expressam o quanto os resultados obtidos contribuem para que sejam alcançadas as metas definidas.

As avaliações de desempenho são de relevante importância nesse contexto, na medida em que podem conduzir a melhores resultados, e na determinação do responsável pelas etapas da avaliação, tornando possível identificar os pontos frágeis na cadeia de produção, e apontar soluções para o aperfeiçoamento do serviço público e do raciocínio estratégico de todas as pessoas envolvidas no processo. Como afirma o Donald F. Kettl⁴⁸ é um “*assunto de comunicação política*”.

Outra tendência positiva das reformas é o foco central no interesse do cidadão. Com a privatização dos serviços públicos e o conseqüente aumento da concorrência, maior importância seria em tese conferida às

necessidades dos cidadãos a serem satisfeitas, passando estes a ter mais opções, o que conduz a maior eficiência das organizações, sejam elas públicas ou privadas.

Porém, a mais interessante tendência das reformas do setor público ao longo dos anos é a responsabilização, a chamada *accountability*.

Accountability não tem tradução no português, porém o conceito remete à ideia de obrigação do administrador de prestar contas e, portanto, ser passível de responsabilização efetiva. Envolve planejamento especificação antecipada de níveis de desempenho, liberdade administrativa para buscar resultados e sanções por falhas, bem como autoridade para determinar quais, onde, e como os recursos serão empregados para produzir os resultados desejados, também prévia e estrategicamente definidos.

Busca-se alterar o método de controle, e de um modelo burocrático, a cúpula administrativa passa a dispor de um modelo que propicia controle muito mais amplo e efetivo sobre a prestação do serviço público, permitindo maior conhecimento sobre os investimentos realizados e sobre o orçamento, o que é mais importante.

5. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GOVERNANÇA

O conceito de responsabilidade social da empresa guarda afinidade com a *accountability*, com a ideia de governança, as quais contemplam modelo de gestão voltado ao bem-comum, à satisfação dos diversos atores compreendidos nas relações empresariais.

48 KETTL, Donald F., 2006. p.109.

Enquanto o conceito de responsabilidade social da empresa não se adapta à realidade da Administração Pública, o conceito de governança bem se amolda às suas especificidades.

Nesse sentido, seguindo tendência mundial, o Estado brasileiro vem adotando referido modelo, sinalizando a opção de rechaçar a expropriação do interesse de uns em benefício de outros, de premiar a participação democrática dos sujeitos envolvidos e de impor maior transparência e boa-fé aos atos administrativos.

A defesa do meio ambiente, a atuação atenta ao impacto ambiental dela decorrente e a promoção do desenvolvimento sustentável, permeiam a atividade da Administração Pública, dando concretude ao princípio inserto no art. 225 da CF, que preconiza o direito de todos *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

Essa atuação da Administração Pública, por sua vez, é realizada respeitando-se o disposto no art. 170, VI, da CF, que estabelece: *“A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”*.

Diversos normativos comprovam o engajamento do Estado brasileiro ao compromisso ético construído a partir de demanda por valores essenciais à humanidade e no aspecto ambiental, visando à defesa e a preservação do meio-ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e

futuras.

A par da edição da Lei nº 8666/93, as políticas públicas enfatizam a necessidade e estimulam a gestão ambientalmente responsável no âmbito da Administração Pública.

A atuação do Tribunal de Contas da União tem se destacado na esfera da responsabilidade socioeconômica e ambiental.

O Acórdão nº 1752/11⁴⁹ do Plenário do TCU recomenda às entidades governamentais a adoção de medidas para a promoção da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos naturais.

No mesmo sentido, a Decisão Normativa nº 107/10⁵⁰ determina expressamente sejam incluídas nas prestações de contas dos órgãos públicos informações a respeito da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obra.

Além de referidos julgados, o Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal⁵¹ condensa

49 BRASIL. **Tribunal de Contas da União**. Processo nº TC 017.517/2010-9. Acórdão nº 1752/2011 - Plenário. Rel. André de Carvalho. Data da Sessão: 29.6.2011 – Ordinária. DOU 5.7.2011. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/control-interno/determinacoes-tcu/acordaos/18266-acordao-tcu-17522011-plenario>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

50 BRASIL. **Tribunal de Contas da União**. Decisão Normativa 107/2010. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/relatorios_gestao/2010>. Acesso em: 28 fev. 2014.

51 BRASIL. **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**. Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Pública Federal. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2014. p. 1-89.

didaticamente robusto informativo sobre as diretrizes socioambientais a serem observadas pelo gestor público ao praticar referidos atos administrativos.

No âmbito da Administração Pública Judiciária as contratações submetem-se a critérios de sustentabilidade também por força de normativos específicos. É o caso da Recomendação 11/07 do CNJ⁵² e da Resolução 103/12 do CSJT⁵³ a serem observadas por todos os tribunais do país.

No cotidiano da Administração Judiciária Trabalhista paranaense, as aquisições e contratações públicas já atendem a padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, existindo consistente significativo arcabouço normativo a orientar a atividade do TRT da 9ª Região, além de algumas práticas exitosas inspiradas no conceito de sustentabilidade, as quais serão analisadas.



6. O TRT DA 9ª REGIÃO E A RESPONSABILIDADE SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL

No Tribunal Regional do Trabalho da

52 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Atos administrativos. Recomendação 11/2007. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/322-recomendacoes-do-conselho/12093-recomenda-no-11>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

53 BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Biblioteca digital. Resolução n. 103/2012 CSJT, de 25 de maio de 2012. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/24116>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

9ª Região fora expedido o Ato 136/2013⁵⁴, que disciplina a inclusão de critérios de sustentabilidade para as aquisições e contratações de serviços e obras voltados a dar suporte à atividade-fim do pretório.

Vale enfatizar que antes mesmo da edição da Resolução 103 do CSJT, já havia sido levada à alta Administração do Tribunal proposição de elaboração de normativo específico para a regulamentação da adoção de critérios de sustentabilidade, evidenciando o engajamento da instituição com a demanda socioambiental.

Algumas práticas adotadas no TRT da 9ª Região comprovam o comprometimento da instituição com a gestão sustentável, assim compreendida a envolvida na proteção ambiental e social.

Tanto é assim, que mesmo antes da publicação do Ato 136/03 diversas contratações já eram realizadas mediante a inclusão de critérios sustentáveis, como é o caso da aquisição de papel certificado, seguindo-se, após a normativa interna, inúmeras ações descritas no Anexo 1 da INF SRSA 3/14, que fornece dados ao presente trabalho, quais sejam:

6.1 Criação da Comissão de Responsabilidade

54 PARANÁ. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Atos da 9ª Região. Ato 136/2013. Disponível em: <[http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=4&pagina=Ato 136/2013](http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=4&pagina=Ato%20136/2013)>. Acesso em: 12 mar. 2014.

Socioeconômica e Ambiental do TRT da 9ª Região

Referida Comissão, atualmente sob a Presidência da Desembargadora Ana Carolina Zaina (RA 177/2013)⁵⁵, fora criada pela Portaria GP 61/04⁵⁶ e desenvolve ações direcionadas à construção de uma nova visão do papel socioambiental da administração pública, inspiradas na sustentabilidade, na ética e na transparência dos atos, inclusive em face da responsabilidade socioambiental integrar um dos valores da estratégia corporativa do TRT-PR.

6.1.1 Seção de responsabilidade socioeconômica e ambiental

A unidade administrativa do TRT da 9ª Região foi criada em 2010 e inserida na estrutura organizacional da Secretaria Geral da Presidência, circunstância evidencia o engajamento da alta administração do tribunal com a política socioeconômica e ambiental.

6.1.2 Redução do consumo de papel e aquisição de papel certificado, preferencialmente produzido em material reciclado

A aquisição de papel reciclado ensejou outras compras com critérios de sustentabilidade, como as das impressoras, por exemplo, que apresentavam muitos problemas de travamento de papel tão logo utilizado o novo material. Hoje, com a adaptação dos equipamentos ao papel, tais problemas desapareceram. Embora persista preferência pelo tipo de papel branqueado em relação ao reciclado, existe a intenção de persistir na aquisição do primeiro, tendo em vista a necessidade de preservação ambiental.

A par disso, houve redução expressiva do consumo geral de papel no ano de 2013 em relação a 2012: *“28% de redução do consumo de papel reciclado e 39,65% do papel branqueado [...] E, em relação a 2008, o consumo em 2013 foi 47% menor - 30.750 resmas de papel em 2008 versus 16.358 resmas em 2013”*.

6.1.3 Envelope vai-e-vem e reutilização do verso do papel antes do descarte

Consolidou-se prática de singela execução, porém expressivo alcance na redução do consumo de papel acima mencionada.

6.1.4 Substituição do copo plástico descartável pelos copos e xícaras produzidas com material durável

Ação iniciada em 2008 a partir do fornecimento de 2.000 copos de material plástico durável ABS, desenvolvido mediante especificações técnicas sustentáveis: facilidade de limpeza, durabilidade, capacidade termodinâmica e alta resistência ao impacto. A esta ação aliaram-se diversas ações direcionadas à educação ambiental, com palestras, material

55 PARANÁ. **Tribunal Regional do Trabalho da 9. Região.** Composição da Comissão de Responsabilidade Socioeconômica e Ambiental do TRT da 9ª Região. Integrantes da Comissão de Responsabilidade Socioambiental. Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=4&pagina=COMPOSICAO>. Acesso em: 23 fev. 2014.

56 PARANÁ. **Tribunal Regional do Trabalho da 9. Região.** Portaria. Portaria de Criação da CRS-9ª Região. Portaria GP 61/2004, de 26 de novembro de 2004. Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=4&pagina=Portaria+61>. Acesso em: 27 fev. 2014.

de divulgação, e especialmente, na integração de servidores e terceirizados na causa.

Em 2011 foram fornecidos copos retráteis, também de material plástico não descartável, aos participantes do III Encontro de Multiplicadores (165 participantes).

Em 2012 houve o lançamento da Cartilha de Boas Práticas Sustentáveis, contendo informações e diretrizes da campanha “Eu faço a diferença”.

O material didático fora enviado a todas as unidades do Tribunal e encontra-se disponível por meio eletrônico.

Persistem as ações de educação ambiental voltadas à conscientização e ao estímulo a uma verdadeira mudança de cultura e especificamente a não utilização de copos plásticos.

Em que pese não ter sido abolido por completo o uso de copos plásticos, houve redução significativa de 13%, de 2013 em relação a 2012, e de 30% em relação a 2008, conforme dados fornecidos pelo Setor de Responsabilidade Sócio Ambiental do TRT-PR - em 2008, foram consumidos 13.800 pacotes de copos e em 2013, 9.134 pacotes -, salientando-se que, em termos financeiros a redução de 30% representa uma economia de R\$ 9.332,00, apenas no ano de 2013.

6.1.5 Aquisição de açúcar e café orgânicos

A aquisição de 1.600 kg açúcar orgânico e de 6.000 kg de café orgânico pelo TRT apresenta a dificuldade referente ao custo elevado. O quilo do café orgânico custa em torno de R\$ 23,39, enquanto o quilo do café comum custa

R\$ 10,40/Kg. O quilo do açúcar orgânico custa R\$ 3,75, enquanto o do comum, R\$ 1,75/kg.

Segundo a lógica do mercado, existe a tendência do custo dos produtos orgânicos adquiridos sofrerem redução gradativa, a exemplo do que ocorreu com o papel reciclado, que hoje possui preço cerca de 8% mais baixo que o de 2010.

Tendo em vista que “*as compras governamentais movimentam de 10 a 15% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil*”, a própria manutenção de critérios de sustentabilidade em compras públicas atua como indutor de demanda positiva para a baixa do preço do bem.

O contexto econômico sinaliza para a introdução gradativa de critérios de sustentabilidade em compras públicas, não só a fim de resguardar a competitividade e a isonomia aos fornecedores, prestadores de serviço, etc., preservando os princípios constitucionais que norteiam a atuação da Administração Pública (art. 37 da CF), mas também de induzir maior acessibilidade ao produto sustentável.

6.1.6 Lâmpadas fluorescentes - logística reversa

Tendo em vista o alto risco de dano ambiental presente nos componentes químicos das lâmpadas fluorescentes, o TRT-PR promove sua destinação final ambientalmente correta, “comprometido com a gestão integrada dos resíduos sólidos”.

Desde 2008 contrata-se empresa especializada para recolhimento e descontaminação de lâmpadas utilizadas nas unidades judiciárias e administrativas da capital

e interior do estado, mediante certificação ao Tribunal.

Realizado com equipamento portátil e que, portanto, dispensa transporte e reduz custos, o procedimento observa padrões técnicos de recuperação dos componentes das lâmpadas de forma segura e com reaproveitamento de grande parte da matéria prima utilizada.

Em 2011 haviam sido descontaminadas 3.324 lâmpadas ao custo de R\$ 1.804,68, custo que, em tese, ao menos se repetiria nos anos subsequentes. Todavia, optou o TRT-PR pela inovação, dando início à primeira ação de logística reversa, mediante a qual a empresa fornecedora das lâmpadas adquiridas mediante Pregão (PO 03/2010) recolhera as lâmpadas usadas, destinando-as à descontaminação e posterior reciclagem. Desse modo, o fornecedor arca com os custos referentes ao processo de descontaminação, eliminando quaisquer custos de descarte para o TRT-PR. Atualmente, a logística reversa é estabelecida de antemão em cláusula contratual de aquisição de referidos bens, nos seguintes termos: *“VI – A empresa que fornece lâmpadas deverá recolher e dar destinação adequada ao material usado. Assim sendo, a fornecedora deverá, sem ônus ao Tribunal recolher até o limite da quantidade fornecida, ou indicar, dentro dos limites do município previsto para entrega do material, local para descarte”*.

6.1.7 Capacitação continuada

O TRT-PR investe na capacitação continuada de servidores, notadamente os servidores que realizam suas atividades diretamente em processos de contratações.

Em 2012, foram realizados o Seminário “Contratações Públicas Sustentáveis no âmbito do TRT-PR”, “Capacitação continuada em Contratações Públicas Sustentáveis” e o “Curso Contratações Públicas Sustentáveis”.

Os eventos têm o objetivo de difundir o conteúdo dos atos normativos que disciplinam as contratações sustentáveis no setor público, visando a qualificar e aperfeiçoar servidores para práticas ambientalmente responsáveis e, especificamente para licitações sustentáveis.

6.1.8 Cláusulas contratuais com critérios de sustentabilidade em contratos de prestação de serviços terceirizados

Ante a possibilidade dos salários previstos em acordos e convenções coletivas de trabalho apresentarem defasagem em relação ao salário pago no mercado, o TRT fixa um salário mínimo mensal, acima do convencional, a ser observado pela empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, jardinagem e copeiragem (*ex vi*, Pregão Eletrônico nº 72/2012).

Antes da contratação a contratada deverá comprovar não estar inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, como previsto na Portaria Interministerial 2/2011 do MTb⁵⁷ e não ter sido condenada por violação às leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta aos

57 BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Legislação. Portaria. Portaria Interministerial 2/2011. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A2E7311D1012FFA7DD87E4E75/p_20110512_2.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2014.

artigos 1º e 170 da Constituição Federal, artigo 149 do CPB, do Decreto n.º 5.017/2004 (Protocolo de Palermo) e às Convenções 29 e 105 da OIT.

O TRT-PR procede à retenção de provisões de encargos trabalhistas para assegurar o pagamento de verbas laborais, visando assegurar seu pagamento aos trabalhadores, nos termos da Resolução nº 98/2009 do CNJ.

As provisões de encargos trabalhistas relativas à 13º salário, férias, abono de férias, impacto sobre férias e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo Tribunal à contratada em decorrência dos serviços que lhe forem prestados, são glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, conforme os artigos 1º e 8º da Resolução nº 98/09 do CNJ⁵⁸. Referidos valores são efetivados em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa contratada, unicamente para esta finalidade.

Os saldos da conta vinculada são remunerados por índice da caderneta poupança ou outro de maior rentabilidade e deixam de compor o valor do pagamento mensal à contratada. A liberação de recursos depende de autorização do Tribunal. O saldo da conta corrente vinculada, por sua vez, somente será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria.

Mencionadas cláusulas visam assegurar o regular pagamento de direitos trabalhistas mínimos aos empregados das contratadas, minimizando os efeitos da terceirização sobre as condições laborais dos trabalhadores, não raras vezes vítimas da insolvência e inadimplência de seus empregadores, realidade repetidamente constatada na Justiça do Trabalho, em processos judiciais levados à sua cognição.

As contratadas devem fornecer treinamento específico e qualificado para o exercício da profissão aos seus empregados. Treinamentos mínimos e obrigatórios, que deverão ser promovidos em até 30 dias corridos após o início do contrato.

Além do treinamento mínimo, é assegurado aos trabalhadores terceirizados curso de atendimento ao cliente, curso de saúde, higiene e segurança no trabalho, curso de chefia e liderança, cursos básicos específicos para a função ser exercida no tribunal, e ainda, apresentação do Tribunal e sua missão, comunicação verbal, linguagem corporal, percepção, postura e imagem, trabalho em equipe, higiene pessoal, noções sobre responsabilidade socioambiental: coleta seletiva e uso racional de recursos e equipamentos, noções de direitos trabalhistas em geral, atuação do sindicato, acesso a informações sobre FGTS e Previdência, prazos legais para pagamento de obrigações trabalhistas, etc.

O treinamento em saúde e segurança no trabalho deve ser realizado durante a jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, tem ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da Resolução n.º

58 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Atos administrativos. Resolução 98/2009 do CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12212-resolucao-no-98-de-10-de-novembro-de-2009>>. Acesso em: 26 fev. 2014.

98/2009 CSJT⁵⁹. Deverá o planejamento e conteúdo e tal programa ser previamente submetido ao contratante, para aprovação.

Os serventes designados para a limpeza da Área de Saúde do Tribunal devem ser aptos a efetuar a limpeza de tais ambientes segundo as normas técnicas da ANVISA.

A empresa contratada pelo TRT deve fornecer EPI's, além de observar as diretrizes e práticas sustentáveis previstas na Resolução nº 103/12 do CSJT⁶⁰, as orientações do tribunal, normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho do MTb.

O TRT exige das empresas contratadas prestação dos serviços engajada a práticas de sustentabilidade, primando pela conservação do meio ambiente de trabalho saudável e equilibrado, o que se reflete em diversas cláusulas contratuais.

Os materiais de limpeza devem ser de *“primeira qualidade (preferencialmente constantes na lista de materiais sustentáveis constantes do Sistema de Catalogação de Materiais – CATMAT).”* Além disso, os produtos de limpeza e objetos utilizados pela contratada devem obedecer às normas das ANVISA.

O sabão em barra e detergentes em pó deve ser preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e quando inexistentes estes

no mercado, exige-se comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, como determina a Resolução 359/2005 do CONAMA⁶¹.

Não poderá a contratada, ainda, utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, nos termos da Resolução CONAMA Nº 267/2000⁶².

Da contratada é exigida, ainda, a adoção de medidas voltadas a evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e a política socioambiental do órgão. Tal obrigação envolve a realização de programa interno de treinamento de seus empregados, durante a jornada de trabalho, para a adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as regras ambientais vigentes e a política socioambiental do Tribunal.

Deve, ainda, a contratada, recolher os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do Tribunal, em observância ao Decreto nº 5.940/06, bem como observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal e com a legislação e as

59 BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Biblioteca digital. Resolução n. 98, de 20 de abril de 2012. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/22436>>. Acesso em: 26 fev. 2014.

60 BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Biblioteca digital. Resolução n. 103/2012 CSJT, de 25 de maio de 2012. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/24116>>. Acesso em: 26 fev. 2014.

61 BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Legislação. Resoluções. Resolução CONAMA 359/MTb. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res05/res35905.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

62 BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Legislação. Resoluções. Resolução CONAMA 267/MTb. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_2000_267.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2014.



Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Os serviços de copa, por exemplo, devem observar o recolhimento do óleo de cozinha e sua destinação para reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto.

Nas copas deve ser realizada a coleta seletiva, com separação dos resíduos orgânicos e destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do Tribunal, em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

Para os serviços de jardinagem, exige o TRT-PR sejam utilizados, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, e com o menor potencial de toxicidade, nos termos definidos pela ANVISA, e se houver necessidade da utilização de agrotóxicos deverá ser apresentado o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº

7.802/89.

A contratada deve providenciar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010.

7 CONCLUSÃO

Por força do disposto no art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública está jungida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aquisições, contratações, serviços e obras públicas, portanto, devem observar procedimentos que assegurem a concretização de tais princípios e de outros ainda, como o princípio constitucional da isonomia.

Sob este viés, critérios de sustentabilidade devem ser utilizados nos procedimentos de compras públicas, de

molde a preservar garantias socioambientais, sempre norteados pela matriz constitucional principiológica específica.

Assim sendo, critérios de sustentabilidade a serem adotados nas compras públicas deve ser definidos de forma clara, objetiva e razoável, a fim de viabilizar a aquisição sustentável e, principalmente, preservar a isonomia e a transparência na competição entre os interessados.

No momento em que um órgão público insere critérios de sustentabilidade em seus editais, gera dois comportamentos impactantes, quais sejam, o de atuar no mercado como consumidor comum e o de induzir o setor produtivo a não gerar danos ambientais, preservar recursos naturais, garantir o maior índice possível de reciclagem e reaproveitamento, além de comprometimento com critérios de sustentabilidade para a extração, fabricação, uso e descarte de bens e matérias primas.⁶³

Pode-se acrescentar um terceiro comportamento decorrente da inserção de critérios ambientais em compras públicas, que seria, em longo prazo, a maior acessibilidade dos cidadãos a bens sustentáveis.

Na medida em que gera aumento da demanda, a atuação responsável da Administração Pública, sob o ponto de vista socioambiental, contribui significativamente para a redução dos preços dos produtos menos agressivos ao meio ambiente e também ao organismo humano.

Avaliada a atuação do TRT da 9ª Região na esfera da responsabilidade socioeconômica e ambiental percebe-se o efetivo engajamento da instituição à ordem constitucional de defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, além do comprometimento de assegurar condições mais dignas de labor aos que lhe prestam serviços mediante terceirização.

Embora muito ainda haja a ser feito, percebe-se que a atuação verdadeiramente afirmativa do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região não se restringe ao campo formal-normativo, espraiando-se em políticas e ações exitosas de respeito aos prestadores de serviço, servidores, magistrados e, em última análise, à preservação da humanidade.

8 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de; CHRISTMANN, Martha Ochsenhofer. **Ética e direito: uma perspectiva integrada**. 2 ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2006.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, S.A., 1998.

BOVESPA. ISE - Índice de Sustentabilidade Empresarial. p. 3. **BM&FBOVESPA**. A nova bolsa. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/Pdf/Indices/ISE.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2014.

BRANDÃO, Euro. **A valorização humana na empresa**. Curitiba: PUC PR – ISAD, 1995.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça – CNJ**. Atos administrativos. Recomendação 11/2007. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/322-recomendacoes-do-conselho/12093-recomenda-no-11>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

63 BRASIL. **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**. Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Pública Federal. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2014. p. 13.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça** – CNJ. Atos administrativos. Resolução 98/2009 do CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12212-resolucao-no-98-de-10-de-novembro-de-2009>>. Acesso em: 26 fev. 2014.

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Legislação. Resoluções. Resolução CONAMA 359/MTb. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res05/res35905.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Legislação. Resoluções. Resolução CONAMA 267/MTb. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_2000_267.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**. Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Pública Federal. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2014.

BRASIL. **Ministério do Trabalho e Emprego**. Portaria Interministerial 2/2011 - MTb - Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A2E7311D1012FFA7DD87E4E75/p_20110512_2.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2014.

BRASIL. **Tribunal de Contas da União**. Processo nº TC 017.517/2010-9. Acórdão nº 1752/2011 - Plenário. Rel. André de Carvalho. Data da Sessão: 29.6.2011 – Ordinária. DOU 5.7.2011. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/controle-interno/determinacoes-tcu/acordaos/18266-acordao-tcu-17522011-plenario>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. **Tribunal de Contas da União**. Decisão Normativa 107/2010 Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/>

>. Acesso em: 28 fev. 2014.

BRASIL. **Tribunal Superior do Trabalho**. Biblioteca digital. Resolução n. 103/2012 CSJT, de 25 de maio de 2012. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/24116>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. **Tribunal Superior do Trabalho**. Biblioteca digital. Resolução n. 98, de 20 de abril de 2012. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/22436>>. Acesso em: 26 fev. 2014.

COMISSÃO mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Instituto de Documentação Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1988.

CORAL, Elisa. **Modelo de planejamento estratégico para a sustentabilidade empresarial**. 2002, 282 f. Tese (Doutorado em Engenharia da Produção). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis – SC, 2002.

CUSTODIO, Ana Lúcia de Melo; MOYA, Renato (Coords.). **Indicadores ethos de responsabilidade social empresarial 2009**. São Paulo: Instituto Ethos, 2009. (82 páginas).

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. Compromisso social da empresa e sustentabilidade: aspectos jurídicos. **Revista LTR**, São Paulo: LTR, v.71, n.3, p.346-350, mar. 2007.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ETHOS. Indicadores ethos de responsabilidade social empresarial. **Instituto Ethos** [s.d.] (1.ª tela). Disponível em: <http://www.ethos.org.br/docs/conceitos_praticas/indicadores/responsabilidade/etica.asp>. Acesso em: 30 abr. 2010.

FAUST, André. É possível fazer mais. A lei não ajuda. **Revista Exame**, São Paulo: Editora Abril, n. 6, ed. 965, ano 44, 7 abr. 2010.

FERREIRA, Roberto do Nascimento. Responsabilidade social empresarial e valor das empresas. In: QUEIROZ, Adele; ASHLEY, Patrícia Almeida (Coord.). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. 2. ed. cap.9, p.172-204. São Paulo: Saraiva, 2005.

GLOBAL reporting initiative - GRI, [s.d.] **Global Reporting Initiative**. (1.ª tela). Disponível em: <<http://www.globalreporting.org/Home/WhoWeArePortuguese.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2010.

GLOBAL reporting initiative - GRI, [s.d.] Diretrizes para Relatório de Sustentabilidade. 2000-2006 GRI. **Global Reporting Initiative**. p.2. Disponível em: <http://www.globalreporting.org/NR/rdonlyres/4855C490-A872-4934-9E0B-8C2502622576/2725/G3_POBR_RG_Final_with_cover.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2010.

GOMES, Daniela Vasconcellos. Função social do contrato e da empresa: aspectos jurídicos da responsabilidade social nas relações consumeristas. **Forense**, Rio de Janeiro: GEN, v.102, n.387, p.49-65, set./out. 2006.

GONÇALVES, Benjamin S. (Coord.). **Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas**. São Paulo: Instituto Ethos, 2003. (28 páginas).

GUTBERLET, Jutta. Desenvolvimento desigual: impasses para a sustentabilidade. Pesquisas. **Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung**, São Paulo: Konrad-Adenauer-Stiftung, v.14, 1998.

HASSON, Roland; VILLATORE, Marco Antonio. Sustentabilidade: o vetor social. **Suplemento Trabalhista LTR**, São Paulo: LTR, a.44, n.6, p.23-26, 2008.

ÍNDICE de sustentabilidade empresarial Bovespa (ISE). Ferramentas e políticas. São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, [s.d.]. **Centro de estudos em Sustentabilidade da EAESP**. FGV – Gvces. p.1. Disponível em: <<http://ces.fgvsp.br/gvces/index.php?page=Conteudo&id=30>>. Acesso em: 16 abr. 2010.

INSTITUTO ETHOS. Indicadores ethos de responsabilidade social empresarial 2009. **Instituto Ethos**. (1.ª tela). Disponível em: <http://www.ethos.org.br/docs/conceitos_praticas/indicadores/responsabilidade/instituto.asp>. Acesso em: 15 abr. 2010.

KETTL, Donald F. **A Revolução Global: Reforma da Administração do Setor Público**. Revista de Direito Administrativo, 2006.

KOLADICZ, Aline Cristina. O princípio da não discriminação no ambiente de trabalho: uma análise das ferramentas, princípios e diretrizes de gestão de responsabilidade socioambiental empresarial. In: GUNTHER, Luiz Eduardo; SANTOS, Willians Franklin Lira dos (Coord.). **Tutela dos direitos da personalidade na atividade empresarial**. v.2. p.245-273. Curitiba: Juruá, 2010.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. Tradução de Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LOUETTE, Anne (Org.). **Gestão do Conhecimento: compêndio para a sustentabilidade: ferramentas de gestão de responsabilidade socioambiental**. São Paulo: Antakarana Cultura, Arte e Ciência, 2007.

LUCCA, Newton de. **Da ética geral à ética empresarial**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MACHADO FILHO, Cláudio Pinheiro. **Responsabilidade social e governança: o debate e as implicações**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006.

MAGALHÃES, Maria Lúcia Cardoso de. A discriminação do trabalhador idoso: responsabilidade social das empresas e do estado. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região**, Belo Horizonte: Sigma, v.48, n.78, p.31-43, jul./dez. 2008.

OLIVEIRA FILHO, Jaime. Gestão ambiental e sustentabilidade: um novo paradigma eco-

econômico para as organizações modernas. Domuns on line: Rev. Teor. Pol. Soc. Ciudad., Salvador, v.1, n.1, jan./jun. 2004. p. 6. **FBB**. Faculdade Batista Brasileira. Disponível em: <http://www.fbb.br/downloads/domus_jaime.pdf>. Acesso em: 14 set. 2009.

PARANÁ. **Tribunal Regional do Trabalho da 9. Região**. Cartilha de boas práticas sustentáveis. Comissão de Responsabilidade Socioambiental. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=1&ved=OCCsQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.trt9.jus.br%2Finternet_base%2FFarquivo_download.do%3Fevento%3DBaixar%26idArquivoAnexado

[P l c % 3 D 2 7 1 8 2 6 5 & e i = 7 0 _ - U r H P H O r g 0 Q H v y Y G w D A & u s g = A F Q j C N E H 8 p 7 M D m j Q f 4 - Q Y p k - X u C A j W s j l Q & s i g 2 = Y D t D R Q N U 2 F o y e M a g 7 8 n m _ A & b v m = b v . 6 1 1 9 0 6 0 4 , d . d m Q >](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=1&ved=OCCsQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.trt9.jus.br%2Finternet_base%2FFarquivo_download.do%3Fevento%3DBaixar%26idArquivoAnexado). Acesso em: 17 fev. 2014.

PARANÁ. **Tribunal Regional do Trabalho da 9. Região**. Atos da 9. Região. Ato 136/2013. Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=4&pagina=Ato136/2013>. Acesso em: 12 mar. 2014.

PARANÁ. **Tribunal Regional do Trabalho da 9. Região**. Composição da Comissão de Responsabilidade Socioeconômica e Ambiental do TRT da 9ª Região. Integrantes da Comissão de Responsabilidade Socioambiental. Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=4&pagina=COMPOSICAO>. Acesso em: 23 fev. 2014.

PARANÁ. **Tribunal Regional do Trabalho da 9. Região**. Portaria. Portaria de Criação da CRS-9ª Região. PORTARIA GP 61/2004, de 26 de novembro de 2004. Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=4&pagina=Portaria+61>. Acesso em: 27 fev. 2014.

ROMEIRO, Ademar. Desenvolvimento sustentável e mudança institucional: notas preliminares. Instituto de economia – textos para discussão, Texto 68, 1999. p.2-3. **UFF**. Universidade Federal Fluminense. Revista econômica. Disponível em: <<http://www.uff.br/revistaeconomica/v1n1/ademar.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2014.

SACHS, Ignacy. Sustentabilidade social e desenvolvimento integral. In: VIEIRA, Paulo Freire (Org.). **Rumo à ecossocioeconomia**: teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTONJA, Aldo Olcese. **El capitalismo humanista**. Madri: Marcial Pons Ediciones Jurídicas Y Sociales, 2009.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. Ações afirmativas no direito coletivo do trabalho. In: _____ (Coord.). **Direito coletivo moderno**: da LACP e do CDC ao direito de negociação coletiva no setor público. p.13-24. São Paulo: LTR, 2006.

TONIN, Marta Marília. Ética empresarial, cidadania e sustentabilidade. p. 9. **Conpedi**. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Disponível em: <http://www.conpedi.org/manuel/arquivos/anais/recife/teoria_da_justica_marta_tonin.pdf>. Acesso em: 11 set. 2009.

WORLD commission on environment and development. Our Common Future. New York: Oxford University Press, 1987. Item 27. **Scribd**. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/11641352/Relatorio-Brundtland-1987-Nosso-Futuro-ComumIngles>>. Acesso em: 21 set. 2009.

VEIGA, João Paulo Cândia. **O compromisso das empresas com as metas do milênio**. São Paulo: Instituto Ethos, 2004.

Artigo inédito